

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

**Pregão Eletrônico nº 003/2024**

**Processo Licitatório: 013/2024**

**Tipo de Julgamento: MAIOR PREÇO**

**Modo de disputa: ABERTO**

**Recebimento das propostas:** A partir das 08:00 horas do dia 31 de maio de 2024 até 07:59 horas do dia 21 de junho de 2024.

**Abertura da seção pública 8hs 00min do dia 21 de junho de 2024.**

**Referência de Tempo:** Horário de Brasília (DF)

**Plataforma:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

De acordo com o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai - CIMAUI, o Presidente **LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI, REALIZARÁ LICITAÇÃO, NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MAIOR PREÇO**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DOS PAGAMENTOS ORIGINADOS DA FOLHA DE SALÁRIO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS EFETIVOS, TEMPORÁRIOS E COMISSIONADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI.

Nos Termos da Previsão que faz parte do presente Edital, como Anexo I, **PARA O PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES**, nos termos do edital, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), bem como as condições a seguir estabelecidas.

### 1– DO OBJETO.

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a contratação de instituição financeira para a prestação de serviços de processamento dos pagamentos originados da folha de salário dos empregados públicos efetivos, temporários e comissionados do Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai – CIMAUI, em caráter de exclusividade, em número aproximado de 25 (vinte e cinco), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

**1.2.** A licitação será realizada em único item.

**1.2.1.** O critério de julgamento adotado será o MAIOR PREÇO global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto ao objeto licitado.

### 2 – DO VALOR

**2.1** O preço mínimo aceitável é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

### 3 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão instituições financeiras públicas e privadas legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e que atendam às exigências deste Edital e seus anexos.

**3.2.** Não poderão disputar a presente licitação ou participar da execução, direta ou indiretamente:

**3.2.1.** aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

**3.2.2.** pessoa jurídica que estiver em processo de dissolução, falência, concurso de credores, liquidação, ressalvadas as instituições em recuperação judicial ou extrajudicial observadas as condições estabelecidas sobre o assunto no tópico deste edital que trata dos documentos de habilitação;

**3.2.3.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, nos termos do artigo 156, III, §4º e artigo 156, IV, §5º da Lei nº 14.133, de 2021;

**3.2.3.1.** O impedimento de que trata o subitem anterior será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

**3.2.4.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.2.5.** agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

**3.2.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.2.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.2.8.** pessoa jurídica proibida de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção derivada de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, de acordo com o art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

**3.2.9.** pessoa jurídica proibida de participar de licitação, tendo por objeto aquisições, alienações, realização de obras e serviços, concessão de serviços públicos, na Administração pública federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, bem como em entidades da administração indireta, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, em razão de pena por prática de infração da ordem econômica, de acordo com o art. 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011 (Lei Antitruste);

**3.2.10.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**3.2.11.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.2.12.** cooperativas que não cumpram as condições deste edital;

**3.2.13.** os interessados que não possuem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

**3.3.** A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital.

**3.4.** Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá preencher e assinar os anexos, referente as declarações necessárias.

**3.5** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**3.6 Para participar desta licitação, a instituição financeira deve possuir agência bancária de atendimento física na cidade de Rodeio Bonito, RS, sede do CIMAU.**

#### **4 - DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA**

**4.1.** É autorizada a participação de cooperativas neste processo licitatório, na forma da lei.

#### **5 - DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**5.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**5.3** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.4** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Portal de Compras Públicas** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.4.1** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

**5.5** O Pregão será conduzido por servidor (a) designado(a) pelo CIMAU, com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação

#### **6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** As propostas com a descrição do objeto ofertado e o preço e os documentos de habilitação exigidos no edital, deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico, concomitantemente, até a data e o

horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.3** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.4** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**6.5.** A Licitante deverá elaborar a sua proposta com base no Edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para a execução do objeto desta licitação.

**6.6** A Licitante deverá declarar em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração o sujeitará às sanções legais:

**I** - Declarar cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafo 4º e 5º do art. 26 Decreto 10.024/2019;

**II** - Declarar que não está inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência);

**III** – Declarar que não está incluída no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no portal do CNJ;

**IV** - Declarar que não está incluída na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

## **7 - DA PROPOSTA**

**7.1.** O Licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1** Valor global e total para o item licitado, em moeda corrente nacional, na modalidade **MAIOR OFERTA**;

**7.1.2** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**7.1.3.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

**7.1.4** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**7.1.5** Os licitantes devem respeitar o preço mínimo estipulado, devendo apresentar propostas de valor igual ou superior.

**7.1.6** Qualquer elemento que possa identificar o licitante, como documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou qualquer outra informação que o identifique, importará na **desclassificação** da proposta.

**7.1.7** Serão consideradas, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver.

|                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------|

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**8.3.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**8.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.5.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital – **MAIOR OFERTA**.

**8.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.7** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor SUPERIOR** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.8** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.

**8.9** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

**8.10.** Será adotado para o envio de lances no **pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**8.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**8.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do MAIOR lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.17.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os itens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

**8.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do

Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.21.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**8.22.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

**8.23.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**8.24.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a MAIOR OFERTA, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.25.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.26.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02(duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**8.27.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**9.2. A proposta ou o LANCE FINAL, deverá apresentar preço SUPERIOR ao valor mínimo fixado neste edital (item 2), sob pena de desclassificação ou cancelamento do item.**

**9.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**9.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

**9.5.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.6.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**9.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.8.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**9.9.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor oferta, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**9.10.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor oferta.

**9.11.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **10 - DA HABILITAÇÃO**

**10.1** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

### **10.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Estatuto Social de Sociedade Anônima, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor, se for o caso;

**b)** O estatuto social das sociedades por ações deverá estar publicado na imprensa oficial da União, Distrito Federal

ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia (art. 289 da Lei nº 6.404/76), se for o caso;

**c)** Estatuto Social de Cooperativa, se for o caso.

**d)** Autorização para Funcionamento expedido pelo BACEN - Banco Central do Brasil, que pode ser emitida em conjunto com as Certidões Negativas do Banco Central;

**e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **10.3 DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**a)** CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**e)** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a licitante for sediada.

#### **10.4 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) Certidão Negativa de falência e Concordata.

#### **10.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

a) Estar em situação regular de funcionamento comprovada por meio de apresentação de certidão e/ou declaração emitida pelo BACEN e/ou órgão fiscalizador, a ser confirmada pelo pregoeiro no site <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/>.

b) Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou pessoa jurídica de direito privado, que comprove que a licitante já forneceu e prestou, de maneira satisfatória, atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

#### **10.6 - DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

a) Declaração de inexistência de empregados menores, informando, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, bem como demais normativas relativas à reserva de cargos que se fizerem aplicáveis ao objeto licitado;

### **11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**11.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**11.1.1** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**11.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



**11.3** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**11.4** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**11.5** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **12 DOS RECURSOS**

**12.1** Declarado o vencedor, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**12.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**12.2.1** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**12.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**12.2.3** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.3** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **14 DA CONTRATAÇÃO**

**14.1.** A licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração no aviso de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**14.1.1.** O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**14.1.2.** Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

**14.2.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato, nos termos da Lei 14.133, de 2021.

**14.3.** Na hipótese de a vencedora da licitação se recusar a assinar o contrato no prazo e forma estabelecidos neste edital:

**a)** Será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora;

**b)** Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos da alínea anterior, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do valor ofertado pela adjudicatária;

**c)** Quando frustrada a negociação de melhor condição de que trata a alínea anterior, a Administração poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

**14.4.** Na adoção dos procedimentos descritos nos incisos “b” e “c” deste subitem, a Administração não poderá aceitar propostas/lances inferiores ao valor mínimo estabelecido para a contratação.

**14.5.** A negociação de que trata a alínea “b” será conduzida pelo(a) pregoeiro(a), e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**14.6.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas neste edital. **14.7.** Será facultada à Administração a convocação das demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de serviço em consequência de rescisão contratual.

**14.8.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**14.9.** Durante a vigência do contrato, é vedado à contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**14.10.** O contrato terá vigência de **5 (cinco) anos**, contados de sua assinatura, estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, por até 10(dez) anos desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.11.** As demais informações relativas à contratação estão indicadas no Termo de Referência e na minuta do contrato.

## **15. PAGAMENTO:**

**15.1.** A adjudicatária deverá depositar em conta bancária a ser indicada pelo CIMAUI, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, o valor da proposta financeira apresentada.

## **16. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

**16.1.** Os serviços deverão ser iniciados em período não superior a 60 (sessenta) dias da data de assinatura do contrato.

**16.2.** A Instituição financeira contratada deverá possuir agência bancária ou posto de atendimento no município de Rodeio Bonito, RS, sede do CIMAUI, com no mínimo 02 (dois) caixas de auto-atendimento com colaboradores em número suficiente para atender a demanda, e 2 (dois) caixas eletrônicos.

**16.3.** A Instituição financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o do CIMAUI, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, deverão correr por conta da instituição financeira. A instituição financeira deverá apoiar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos empregados públicos estáveis, temporários e comissionados do CIMAUI e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado. De maneira específica a Instituição financeira deverá oferecer aos empregados públicos estáveis, temporários e comissionados, sem limite, uma cesta de serviços, compreendendo no mínimo os produtos/serviços abaixo:

- a) Abertura e manutenção da conta salário e conta corrente conforme legislação vigente;
- b) Talonário de cheque mensal, conforme análise de crédito realizada pela cessionária.
- c) Fornecimento e manutenção de 01 (um) cartão magnético/eletrônico para operações bancárias e para caixas de autoatendimento, inclusa a função de débito;
- d) 04 (quatro) extratos mensais emitidos em Terminais de Auto Atendimento;
- e) Renovação de cadastro e limite do cheque especial;
- f) 08 (oito) saques mensais nos terminais de Auto Atendimento;
- g) Pagamentos diversos em Caixas/Auto Atendimento (ilimitado).
- h) deverá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento sem caráter de exclusividade, com taxas de juros atrativas, o crédito consignado em folha, dar-se-á através de uma autorização do RH do Consórcio e disponibilização da margem consignável, através do portal consignado.
- i) Efetivação dos créditos em contas correntes sem cobrança de qualquer tipo de taxas para o Consórcio contratante.

**16.4.** A instituição financeira não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Consórcio e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos empregados públicos ativos, temporários ou comissionados não implicará em qualquer custo ao ente público.

**16.5.** Permanecem inalteradas as condições e exigências previstas no Termo de Referência, em anexo.

## **17. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**17.1.** Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos empregados públicos, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o beneficiário e o Consórcio.

**17.2.** O Consórcio enviará a relação nominal dos beneficiários (empregados públicos estáveis, temporários e comissionados), contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 03 (três) dias úteis da data do crédito.

**17.3.** O Consórcio determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo.

D-0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada.

D+1= crédito na conta do beneficiário, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

**17.4.** A Pirâmide Salarial (valor e quantidade de empregados públicos estáveis, temporários e comissionados), referente ao mês de abril de 2024, é definida da seguinte forma:

- a) até R\$ 2.000,00 - 02 funcionários;
- b) de R\$ 2.000,01 a R\$ 4.000,00 – 16 funcionários;
- c) Acima de R\$ 4.000,00 – 07 funcionários.

Total: 25 funcionários, com valor bruto da competência 04/2024: R\$ 83.934,81.

## **18 – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:**

**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante que:

**I** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

**II** - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver proposta, em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando exigido;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificada quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra, quando exigível.

**III**- não assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para tanto, quando convocada;

**IV**- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação; **V**- fraudar a licitação;

**VI**- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada, quando exigida.

**VII** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**VIII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**18.1.1.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato ou em receber ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste edital e à imediata perda da garantia de proposta, se houver.

**18.2.** Pelas infrações administrativas previstas no item 16.1, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - impedimento de licitar e contratar;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**18.2.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**18.2.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - as peculiaridades do caso concreto;
- III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

VI - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, se houver.

**18.3.** A sanção de ADVERTÊNCIA será aplicada quando a infração não gerar grave dano à Administração e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**18.4.** A sanção de MULTA será aplicada nos seguintes termos:

**18.4.1.** Para as infrações previstas nos incisos I e II do subitem 16.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado para a licitação;

**18.4.2.** Para a infração prevista no inciso III do subitem 16.1, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor a ser contratado;

**18.4.3.** Para as infrações previstas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII do subitem 16.1, a multa será de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado para a licitação.

**18.4.4.** A multa será recolhida junto ao órgão competente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

**18.5.** A sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a III do subitem 16.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**18.6.** A sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos IV a VIII do subitem 16.1 deste edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a III do subitem 16.1 deste edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**18.7.** A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**18.8.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**18.9.** Da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**18.10.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**18.11.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade de licitar e contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**18.11.1.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário executivo do CIMAUI.

**18.11.2.** Caso o órgão ou entidade da Administração Pública não disponha de quadro funcional formado de servidores estatutários, a comissão será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos

pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade. **18.11.3.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**18.11.4.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**18.12.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

**I** - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do subitem 16.11;

**II** - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 2013;

**III** - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**18.13.** Os atos previstos como infrações administrativas neste edital, na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**18.14.** O órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

**18.15.** É admitida a reabilitação da licitante/adjudicatária perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**I** - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**II** - pagamento da multa;

**III** - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**IV** - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**V** - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

**18.15.1.** A sanção pelas infrações “apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução” e “praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013” exigirá, como condição de reabilitação do responsável, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

**18.16.** Não estão sujeitas às penalidades administrativas as licitantes remanescentes convocadas que não aceitarem a contratação.

**18.17.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

## **19 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**19.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital

**19.2.** A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**19.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**19.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**19.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**19.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**19.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**19.8.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**19.9.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**19.10.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**19.11.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

**19.12.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## **20 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**20.1.** É facultado, ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**20.2.** A critério da Administração do CIMAUI, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a Lei 14.133/21

**20.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão Eletrônico,** sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

**20.4.** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do CIMAUI.

**20.5.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

**20.6.** O CIMAUI não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, técnicos ou quaisquer outros.

**20.7.** Não havendo expediente no CIMAUI na data marcada, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

**20.8.** O CIMAUI se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

**20.9.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**20.9.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**20.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**20.11.** O Edital está disponibilizado na íntegra nos endereços eletrônicos: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e [www.cimau.com.br](http://www.cimau.com.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Departamento de licitações na sede do CIMAU localizado na Rua Piratini, nº 139, na cidade de Rodeio Bonito - RS, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 11h30min, e das 13h00min às 17h00min, no mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados

|                                  |
|----------------------------------|
| <b>21– INTEGRAM ESTE EDITAL:</b> |
|----------------------------------|

Anexo I- Termo de Referência – Objeto

Anexo I-A: Estudo Técnico Preliminar

Anexo I-B: Declaração do setor de Contabilidade- Quadro de Empregados Públicos

Anexo II – Modelo Proposta de Preço e Declaração de Proposta

Anexo III – Modelo de Declarações Obrigatórias;

Anexo IV– Minuta de contrato

**RODEIO BONITO – RS, 27 DE MAIO DE 2024.**

***Luiz Carlos Pinto Ribeiro***

Presidente do CIMAU



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

1.1. Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviços de processamento dos pagamentos originados da folha de salário dos empregados públicos efetivos, temporários e comissionados do Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai – CIMAUI, em caráter de exclusividade, em número aproximado de 25 (vinte e cinco), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato, conforme previsto neste Termo de Referência, em caráter de exclusividade.

1.2. De acordo com a definição do artigo 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, os itens deste procedimento são classificados como SERVIÇOS COMUNS.

1.3. O quadro de serviços contendo as especificações técnicas do(s) item(ns) a ser(em) contratado(s), a(s) sua(s) quantidade(s) e outras informações encontra-se em anexo a este Termo de Referência.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai - CIMAUI, atualmente, não possui contratação de instituição financeira para gestão bancária da folha de pagamento dos empregados públicos ativos e comissionados.

2.2. Por se tratar de serviço contínuo, é imprescindível que o CIMAUI realize, com a maior brevidade, a contratação de Instituição Financeira para realização dos citados pagamentos, que poderá se dar através de Procedimento Licitatório ou contratação direta, desde que garantida a maior vantagem ao Consórcio.

2.3. Foi devidamente realizado Estudo Técnico Preliminar – ETP, em anexo, cujo objetivo foi estabelecer o preço mínimo do ativo a ser negociado, bem como subsidiar técnica e juridicamente este durante todo o processo até a sua efetiva negociação.

2.4. De acordo com o Tribunal de Contas da União (TCU), o Termo de Referência ou o Projeto Básico é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares e deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

2.5. O art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, dispõe que o Estudo Técnico Preliminar é definido como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

2.6. E, segundo estabelece o § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

2.7. Consoante o Acórdão 1940/2015 – Plenário TCU, o ativo folha de pagamento é considerado bem de uso especial, que “são aqueles que visam à execução dos serviços administrativos e dos serviços públicos em geral”, ou seja, “tais bens constituem o aparelhamento material da Administração para atingir os seus fins”. A Administração se vale desses bens “para a consecução das atividades administrativas em geral”.

2.8. Assim, este Termo de Referência se baseia no Estudo Técnico Preliminar, em anexo, elaborado com finalidade de precificar os ativos da folha de pagamento e outros serviços bancários, com vistas a possibilitar que a Administração receba a Maior Oferta pela operacionalização do processamento

dos pagamentos da folha de seus empregados públicos e comissionados.

2.9. Ainda, segundo o mesmo Acórdão 1940/2015, a utilização do critério “maior oferta/preço” para a específica hipótese de contratação de serviços de gestão financeira da folha de pagamento dos servidores, mediante a contraprestação pecuniária da contratada, harmoniza-se inteiramente com as diretrizes maiores do Estatuto Federal de Licitações e Contratos, **pois privilegia a busca da finalidade constitucional da proposta mais vantajosa para a Administração.**

2.10. Assim, sendo a folha de pagamento um ativo especial intangível e sendo necessária a realização de pregão para a escolha da instituição que fará a sua gestão financeira, aplica-se o denominado pregão negativo ou invertido, tanto sob o prisma da Lei nº 10.520/02 quanto da Lei nº 14.133/21, cujo edital deve prever como critério de julgamento o “maior preço/maior oferta”.

2.11. Baseado nas leis, jurisprudências e no Estudo Técnico Preliminar, em anexo, e em razão de que o Consórcio ainda não possui contratação de instituição financeira para prestação de tal serviço, bem como considerando a característica do serviço contínuo, é intenção do Consórcio contratar, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, instituição financeira pública ou privada, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, podendo o contrato ser prorrogado por igual período, perfazendo o total de 120 (cento e vinte) meses, de acordo com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, para Prestação de Serviços de processamento dos pagamentos originados da folha de salário dos empregados públicos efetivos, temporários e comissionados do Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai – CIMAUI, em caráter de exclusividade.

2.12. Assim, à luz dos princípios constitucionais que regem a administração pública e da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), o Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai - CIMAUI resolve realizar um certame que será regido pelo Edital e Anexos deste Termo de Referência, a fim de atender a demanda específica e angariar recurso financeiro extraordinário.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

#### **3.1. Requisitos de sustentabilidade:**

3.1.1. A contratação de uma instituição financeira para Prestação de Serviços de processamento dos pagamentos originados da folha de salário dos empregados públicos efetivos, temporários e comissionados do Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai – CIMAUI, em caráter de exclusividade, não necessita, primariamente, da aplicação de critérios de sustentabilidade. O foco principal desse processo recai sobre a eficiência operacional, a segurança das transações e a capacidade de atender às demandas financeiras da entidade contratante, assegurando a pontualidade e precisão dos pagamentos aos empregados públicos.

3.1.2. Embora a sustentabilidade esteja ganhando cada vez mais relevância em várias esferas, incluindo o setor financeiro, as exigências relacionadas à sustentabilidade para a escolha de uma instituição responsável pelos pagamentos salariais podem não ser uma norma estabelecida.

3.1.3. A seleção da instituição financeira responsável pelos pagamentos dos salários dos servidores deve ser embasada em critérios alinhados às necessidades operacionais e financeiras da entidade contratante, visando garantir eficiência, segurança e a melhor prestação de serviços para todos os envolvidos no processo.

#### **3.2. Subcontratação:**

3.2.1. Não será permitido subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da licitação.

#### **3.3. Aplicação de licitação exclusiva ou com cota reservada (Art. 48, inc. I e III, da LC n. 123/06):**

3.3.1. Considerando que, conforme impõe o artigo 3º, §4º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pessoa jurídica que exerça a atividade de banco comercial não poderá, para nenhum efeito legal, beneficiar-se do tratamento jurídico diferenciado previstos na referida lei, não é factível a aplicação dos benefícios de licitação exclusiva ou de reserva de cotas.

#### **3.4. Da participação de empresas em consórcio:**

3.4.1. Para a realização do objeto **NÃO** será permitida a participação/contratação de pessoas jurídicas reunidas em forma de consórcio.

3.4.1.1. A vedação da participação de empresas em consórcio se justifica em razão da natureza comum do objeto licitado, que pode ser prontamente atendido por um grande número de empresas de forma individual. Essa medida visa evitar a formação de oligopólios ou monopólios, fomentar a competição saudável, promover a transparência e responsabilização, além de reduzir potenciais conflitos de interesse. Dessa forma, busca-se garantir uma licitação competitiva, eficiente e em conformidade com os princípios fundamentais da Administração Pública.

#### **3.5. Da participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa (Art. 16, da Lei nº 14.133, de 2021):**

3.5.1. As cooperativas organizadas sob a forma de Banco Cooperativo, devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central, poderão participar desta licitação, desde que atendam todos os requisitos de qualificação técnica e habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e financeira, conforme previsto neste Termo de Referência.

#### **3.6. Da participação de Pessoa Física:**

3.6.1. A solução selecionada para atender à demanda não se adéqua à natureza profissional da Pessoa Física, visto que apenas uma Pessoa Jurídica autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, como instituição financeira (banco), tem permissão para executar essa tarefa específica. Portanto, a participação de Pessoa Física neste procedimento não é admitida.

#### **3.7. Da participação de Microempreendedor Individual:**

3.7.1. **NÃO** será admitida a participação de Microempreendedor Individual – MEI, uma vez que a solução escolhida é incompatível com esta modalidade Empresarial, pelo mesmo fato já mencionado anteriormente no subitem 3.3 deste Termo de Referência, e de que apenas a Pessoa Jurídica autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil como instituição financeira (banco) pode realizar o objeto.

#### **3.8. Garantia da contratação:**

3.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **3.9. Indicação de marcas ou modelos de eventuais bens necessários à execução do objeto da contratação (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**

3.9.1. Não haverá indicação de marcas ou modelos para a execução do serviço objeto deste Termo de Referência.

#### **3.10. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço (Art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):**

3.10.1. Não haverá vedação à utilização de marca/produto para a execução do serviço objeto deste

Termo de Referência.

### **3.11. Da vistoria:**

3.11.1. Não será exigida a vistoria técnica, em razão da singularidade do objeto.

## **4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**4.1.** Os serviços serão executados conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

### **4.2. Regime de execução:**

4.2.1. A consecução do serviço de que trata este Termo de Referência será realizado sob o regime de execução indireta, do tipo EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme art. 6º, inciso XXIX, da Lei n. 14.133/2021.

### **4.3. Prazo de Execução:**

4.3.1. O início da prestação do serviço se dará efetivamente da assinatura do contrato.

### **4.4. Local de Execução:**

4.4.1. Os serviços serão prestados em âmbito nacional e realizados de segunda a sexta-feira no horário bancário, em qualquer dia e horário, nos caixas eletrônicos das agências bancárias ou por meio de aplicativos digitais e/ou mediante o uso dos cartões magnéticos, biometria e outras modalidades de acesso usualmente praticadas no mercado.

### **4.5. Condições de Execução:**

4.5.1. O início da prestação do serviço será contado da data de assinatura do contrato, bem como considerando o previsto na alínea “d” deste item, admitindo a prorrogação devidamente autorizada pela e se dará da seguinte forma:

a) No prazo de 15 (dias) úteis, após assinatura do contrato, a Instituição Financeira deverá efetuar o pagamento do valor proposto, em conta a ser indicada pelo Consórcio;

b) Concluído o prazo estipulado na alínea “a” o Consórcio encaminhará à Instituição Financeira vencedora, em meio digital, os dados cadastrais necessários para a abertura das contas objetoda contratação dos serviços, necessários a realização dos pagamentos na conta dos empregados públicos/beneficiários.

b.1) Recebidas as informações o Contratado providenciará a abertura das contas em agência específica, para o atendimento exclusivo aos empregados públicos/beneficiários, definindo juntamente com o Consórcio, o cronograma de comparecimento destes à agência indicada, para assinatura do contrato pertinente e entrega dos documentos.

4.5.2. Os serviços de pagamento dos servidores relativos a folha/mês terão início em até 120 (cento e vinte) dias após assinatura do contrato, prazo hábil para abertura de contas-salário.

### **4.5.3. Dos Procedimentos Operacionais:**

4.5.3.1. O Consórcio abrirá tantas contas quantas forem necessárias ao processamento dos pagamentos das remunerações dos empregados/beneficiários, em agência situada na cidade de Rodeio Bonito, RS, sede do Consórcio, dotadas de estrutura para atendimento ao setor público, para a realização dos serviços constantes deste Termo de Referência.

4.5.3.2. As contas serão abertas com as seguintes funções:

4.5.3.3. Conta provisão de Folha de Pagamento ou conta salário, onde serão depositados os montantes líquidos dos créditos relativos aos pagamentos das remunerações dos empregados públicos, sendo lícito a estes, caso queiram, alterar a conta bancária da melhor forma que lhes interessarem;

4.5.5.4 O Consórcio providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura da conta definida no item 4.5.4.3., seja por transferência entre contas correntes na mesma Instituição Financeira, seja por outro sistema de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos.

4.5.5.5. A Instituição Financeira deverá proceder ao crédito nas contas individuais de cada servidor em D+1 da data do débito da conta definida no item 4.5.2. constando as datas nos arquivos eletrônicos transmitidos pelo Consórcio, de acordo com o calendário referido no item 4.5.2 deste termo de referência.

#### **4.6. Da Exclusividade:**

4.6.1. A instituição financeira contratada terá exclusividade:

a) no processamento dos créditos referentes à folha de pagamento dos empregados públicos do Consórcio;

b) na Publicidade de Produtos consignados sob desconto em folha, nas dependências do Consórcio.

#### **4.7. Recebimento provisório e definitivo:**

4.7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal designado nos termos do art. 7º, da Lei 14.133/2021. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.7.1.1. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e/ou administrativo.

4.7.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.7.1.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021](#))

4.7.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

4.7.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades, ficando a contratada obrigada a refazê-los no prazo máximo estabelecido pela Administração na notificação.

4.7.2. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e/ou administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.7.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a

verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

4.7.3.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas.

4.7.3.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.7.3.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

4.7.3.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, se for o caso.

4.7.3.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

4.7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.7.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **4.8. Garantia dos Serviços Executados:**

4.8.1. NÃO se aplica, considerando que os serviços licitados são de natureza continuada, considerados comuns, sujeitos a fiscalização permanente, mês a mês, pelo fiscal do contrato e o objeto será pago em parcela única.

#### **4.9. Validade dos produtos:**

4.9.1. NÃO se aplica, porque o objeto é a venda da folha de pagamentos que implica a prestação de serviços de processamento dos pagamentos da folha de Salários dos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

### **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. Conforme o caso, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre

outros.

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

5.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

5.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação (quando for o caso de serviço ou fornecimento contínuo) ou à prorrogação contratual.

5.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

5.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas.

5.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

#### **5.10. Rotinas específicas de fiscalização:**

5.10.1. As rotinas serão definidas internamente pelo(s) fiscal(is) do contrato em conjunto com a área de Recursos Humanos que elabora a folha de pagamentos.

#### **5.11. Fiscais previamente definidos:**

5.11.1. Representantes da Administração, para o recebimento, acompanhamento e fiscalização, respectivamente:

- Gregory Rech, Telefone (55) 99928-0550;

### **6. DISPOSIÇÕES ACERCA DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO:**

6.1. Não será emitida nota de empenho, porque o Consórcio não terá que desembolsar nenhum valor.

#### **6.4. Vigência contratual:**

6.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, sendo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos **artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021**, estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art.94 da mesma lei.

6.4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### **6.5. Reajuste contratual:**

6.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do contrato.

6.5.2. Após o interregno de 60 (sessenta) meses, os valores iniciais poderão ser reajustados para fins de prorrogação do contrato.

#### **6.6. Revisão contratual:**

6.6.1. O contrato é de valor global, com pagamento único em favor do Consórcio, realizado pela licitante vencedora, em valor definido pela **Maior Oferta**, conforme previsto neste Termo de Referência, razão pela qual não haverá revisão contratual durante os primeiros 60 (sessenta) meses.

#### **6.7. No momento da assinatura do contrato/retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente:**

6.7.1. A Administração verificará a regularidade fiscal do contratado para com o FGTS e às Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais) e Municipal, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, juntando-as ao respectivo processo.

6.7.1.1. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, prevista no subitem anterior, poderá ser realizada através do Certificado de Registro Cadastral, em plena validade, devendo a documentação nele indicada estar vigente e regular.

6.7.2. No ato da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá indicar preposto para representá-la, em papel timbrado, contendo os seus dados.

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

7.1. NÃO se aplica, porque o Consórcio não fará nenhum pagamento, uma vez que está vendendo a folha de pagamento que é um ativo especial intangível, conforme descrito pelo Acórdão 1940/2015 do TCU.



## **8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133, de 2021):**

8.1. As disposições acerca das infrações e suas sanções constam na minuta do contrato, anexa este Termo de Referência.

## **9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

### **9.1. Modalidade**

9.1.1. fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**.

#### **9.1.2. DA MODALIDADE PREGÃO:**

9.1.2.1. Para a definição da modalidade, é crucial considerar dois pontos: primeiro, conforme o artigo 29 da Lei nº 14.133/2021, a modalidade aplicável para a contratação de bens ou serviços comuns é o PREGÃO e, segundo, os serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser claramente definidos pelo edital, utilizando especificações usuais de mercado, conforme o artigo 6º, inciso XIII, da mesma Lei.

9.1.2.2. Neste caso, o objeto em questão é classificado como um serviço 'comum'. Isso significa que, ao utilizar especificações já conhecidas no mercado, é viável descrever de forma precisa e objetiva os padrões de desempenho e qualidade necessários para atender à demanda da Administração. Portanto, considerando todos os aspectos apresentados, a escolha da modalidade leva em conta a própria natureza do objeto, que, por se enquadrar como um bem e/ou serviço comum, DEVE ser conduzido sob a modalidade de Pregão.

#### **9.1.3. DA FORMA ELETRÔNICA:**

9.1.3.1. A escolha pela realização da licitação de forma eletrônica decorre do fato de que este é o primeiro ato praticado pelo Consórcio para realizar a venda da folha de pagamento e, assim, não existe justificativa plausível para excluir a modalidade padrão de realização do pregão, que é a eletrônica, na forma da Lei 14.133/2021.

## **9.2. Critério de seleção da proposta:**

9.2.1. Para fins de julgamento da(s) proposta(s) deverá ser adotado o critério de **MAIOR OFERTA**, observadas todas as demais condições definidas neste Termo de Referência.

9.2.2. O embasamento para a escolha do critério de solução da proposta pode ser encontrado de forma mais detalhada no Estudo Técnico Preliminar anexado a este Termo de Referência. Em síntese, considerando a natureza da folha como um ativo especial intangível, o critério de 'maior oferta' é plenamente aplicável, como foi explicitado no Acórdão 1940/2015 do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), e está em conformidade com os princípios da eficiência e isonomia, entre outros.

## **9.3. Modo de disputa**

9.3.1. Para fins de disputa de lances entre as empresas, deverá ser adotado o modo “**ABERTO**”, observadas todas as demais condições definidas neste Termo de Referência.

## **9.4. Intervalo entre lances:**

9.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser R\$ 1.000,00 (um mil reais).

## **9.5. Prazo de validade da proposta:**

9.5.1. As propostas apresentadas deverão indicar seu prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

## **9.6. Documentos e outras exigências:**

### **9.6.1. Referentes à proposta:**

9.6.1.1. Não se aplica.

### **9.6.2. Referentes à licitante:**

#### **9.6.2.1. Documentos de habilitação jurídica:**

a) Estatuto Social de Sociedade Anônima, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) O estatuto social das sociedades por ações deverá estar publicado na imprensa oficial da União, Distrito Federal ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sededa companhia (art. 289 da Lei nº 6.404/76);

c) Autorização para Funcionamento expedido pelo BACEN - Banco Central do Brasil, que podese emitir em conjunto com as Certidões Negativas do Banco Central;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **9.6.2.1.1. Caso seja admitida a participação de Pessoa Física (subitem 3.6), esta deverá apresentar:**

O objeto não permite a participação de pessoa física, devendo a licitante atender o que dispõe os itens de qualificação técnica, jurídica e financeira, além das demais comprovações exigidas por lei e no edital.

#### **9.6.2.1.2. Caso seja admitida a participação de Microempreendedor Individual (subitem 3.7), este deverá apresentar:**

O objeto não permite a participação de microempreendedor individual, devendo a licitante atender o que dispõe os itens de qualificação técnica, jurídica e financeira, além das demais comprovações exigidas por lei e no edital.

#### **9.6.2.2. Documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativa à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais), nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014 e suas alterações;

e) Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### **9.6.2.3. Documentos de qualificação econômico-financeira:**

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

b.1) na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, as licitantes poderão apresentar a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva, acompanhada de um dos seguintes documentos:

b.1.1) Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios, ou;

b.1.2) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005 (em se tratando de empresas em recuperação judicial) ou;

b.1.3) Comprovação da homologação judicial do plano de recuperação (em se tratando de empresas em recuperação extrajudicial).

#### **9.6.2.3.1. Exigência de índices contábeis, balanço patrimonial, patrimônio líquido ou capital social:**

a) Balanço patrimonial do último exercício social para demonstração da boa saúde financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

a.1) Certidão Negativa de Falência e Concordata.

#### **9.6.2.4. Documentação relativa à qualificação técnica:**

9.6.2.4.1. Estar em situação regular de funcionamento comprovada por meio de apresentação de certidão e/ou declaração emitida pelo BACEN e/ou órgão fiscalizador, a ser confirmada pelo pregoeiro no site <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/>.

9.6.2.4.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou pessoa jurídica de direito privado, que comprove que a licitante já forneceu e prestou, de maneira satisfatória, atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

### **10. ESTIMATIVA DO VALOR:**

10.1. O preço mínimo estimado para a venda do ativo folha de pagamento é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, conforme Estudo Técnico Preliminar, que considerou todos os fatores relacionados ao objeto e análise Custo X Benefício indispensável para que uma instituição financeira se interesse em pagar a **Maior Oferta** pela execução dos serviços objeto da contratação.

10.2. O valor apurado levou em consideração o período do contrato, que é de sessenta meses, sem possibilidade de reajuste, e o número atual de empregados públicos (25), com possibilidade real de aumento destes no decorrer da execução do contrato.

10.3. Diante disso, foi utilizado o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por empregado público

vinculado, totalizando a quantia total acima referida, conforme Estudo Técnico Preliminar.

#### **11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

11.1. NÃO há dotação orçamentária a ser reservada no orçamento vigente ou futuro, considerando que o Consórcio receberá Receita extraorçamentária pela venda do ativo especial intangível – Folha de Pagamento.

#### **12. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1. O presente Termo de Referência foi subsidiado pelo Estudo Técnico Preliminar, em anexo.

12.2. O preço mínimo estimado de venda do ativo folha de pagamento proposto inclui todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como as operacionais, incidências fiscais, encargos financeiros, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.

#### **13. ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA:**

13.1. Integram o presente Termo de Referência, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes ANEXOS:

**ANEXO III - A** – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

**ANEXO III - B** – DECLARAÇÃO DO SETOR DE CONTABILIDADE – QUADRO DE EMPREGADOS;

Rodeio Bonito, RS 15 de maio de 2024.

---

Luana Fussiger  
Diretora do Dpto. De Compras e Licitações

**ANEXO I - A –  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**APRESENTAÇÃO**

**OBJETO:** Realização de Estudo Técnico Preliminar, para estimar o melhor valor a ser pago pelos serviços referentes à gestão bancária da folha de pagamento dos empregados públicos e comissionados do CIMAUI.

**ÓRGÃO:** Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai – CIMAUI

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO, RESPONSÁVEL PELO ETP:**

Gregory Rech – Auxiliar Administrativo

Luana Fussiger – Diretora do Departamento de Compras e Licitações

Pedro Augusto Favaretto Borges - Auxiliar Administrativo

## **1. NECESSIDADE**

O Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai/RS, atualmente, não realizou a venda da folha de pagamento, sendo caso de busca de soluções para ingresso de receita extraordinária decorrente de tal ativo.

**Por se tratar de serviço contínuo, é imprescindível que o Consórcio realize, com a maior brevidade, a contratação da nova Instituição Financeira** para realização dos citados pagamentos, que poderá se dar através de Procedimento Licitatório ou contratação direta, desde que garantida a maior vantajosidade ao Município.

## **2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE COMPRAS**

O Consórcio não possui em vigor Plano Anual de Contratações, estando em fase de implementação. Além disto, a contratação tem como objetivo negociar o ativo folha de pagamento, visando obter receita extraorçamentária ainda no exercício de 2024, o que em tese, dispensa a inclusão desta contratação no Plano Anual de Compras “PAC”, que somente será elaborado para o exercício de 2025.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para atendimento da necessidade, os serviços prestados deverão englobar:

a - Processamento da folha de pagamento dos empregados públicos e comissionados do Consórcio, em caráter de exclusividade.

## **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO**

### **4.1. Levantamento Geral de Mercado**

Para apurar os valores praticados com relação ao objeto pretendido, que é a cessão onerosa da folha de pagamento do Consórcio, buscou-se parâmetros em órgãos públicos que já realizaram a venda da folha de pagamento.

Para fins de parâmetros, foram pesquisados os Municípios de Rodeio Bonito/RS, Pinhal/RS, Campo Grande/MT, Salvador/BA, Recife/PE e Porto Alegre/RS, sendo:

#### **1 - Rodeio Bonito, RS:**

Valor da venda: R\$ 479.803,04

Ano: 2022

Banco: Banrisul

Total de servidores (CPF): 292

Valor conta (CPF): 2.089,27

Valor por conta/60 meses: 34,82

## **2 – Pinhal, RS:**

Valor da venda: R\$ 172.000,00

Ano: 2021

Banco: Sicredi

Total de servidores (CPF): 207

Valor conta (CPF): R\$ 830,00

Valor por conta/60 meses: 13,84

## **3 – Campo Grande, MS**

Valor da venda: R\$ 100.200.000,00

Ano: 2024

Banco: Bradesco

Total de servidores (CPF): 38.214

Valor conta (CPF): R\$ 2.622,07

Valor por conta/60 meses: 43,70

## **4 – Salvador, BA**

Valor da venda: R\$ 183.000.000,00

Ano: 2022

Banco: Bradesco

Total de servidores (CPF): 39.223

Valor conta (CPF): R\$ 4.655,63

Valor por conta/60 meses: 77,76

## **5 – Recife, PE**

Valor da venda: R\$ 129.000.0000,00

Ano: 2017

Banco: Bradesco

Total de servidores (CPF): 38.228

Valor conta (CPF): R\$ 3.374,49

Valor por conta/60 meses: 56,24

## 6 – Porto Alegre, RS

Valor da venda: R\$ 89.000.0000,00

Ano: 2019

Banco: CEF

Total de servidores (CPF): 38.000

Valor conta (CPF): R\$ 2.342,11

Valor por conta/60 meses: 39,04

### 4.2. Justificativa Econômica

No caso específico do CIMAUI, o número de empregados públicos efetivos ou temporários, e comissionados, atinge o número de 25 (vinte e cinco), todos desenvolvendo trabalho junto à sede do Consórcio e Casa Lar, ambas localizadas na cidade de Rodeio Bonito, RS.

O valor mensal atual da folha de pagamento é de R\$ 83.934,81, na esteira da declaração do setor de contabilidade, em anexo.

## 5. QUADRO DE MATERIAIS/SERVIÇOS E DESCRIÇÕES COMPLEMENTARES

| Itens    |      |        |                                                                                                                                                                     |               |      |            |            |            |
|----------|------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------|------------|------------|------------|
| Tipo     | Item | Código | Descrição                                                                                                                                                           | Un. Aquisição | Qtd. | Vlr. Unit. | Vlr. Total | Vlr. Acum. |
| ITEM 001 | 1    | xxxx   | contratação de instituição financeira para a prestação de serviços de processamento dos pagamentos originados da folha de salário dos empregados públicos efetivos, | 1 - Serviço   | 1    | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |



|              |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |            |            |            |
|--------------|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|------------|------------|------------|
|              |  |  | temporários e comissionados do Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai – CIMAUI, em caráter de exclusividade, em número aproximado de 25 (vinte e cinco), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato. |  |  |            |            |            |
| Total (R\$): |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |

#### 5.1. Descrições complementares:

O objeto contemplará os seguintes serviços específicos:

a) processamento dos pagamentos originados da Folha de Salários dos Empregados Públicos Efetivos, Temporários e Comissionados do CIMAUI, em caráter de exclusividade.

### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A contratação está estimada em valor global mínimo de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, por se tratar de item único.

O valor mínimo estimado levou em consideração o fluxo do valor mensal a título de pagamento da folha de salários, o período do contrato, utilização de valor por conta (CPF) acima do preço médio de mercado (R\$ 4.000,00 por conta), a provável expansão do número de empregados públicos do CIMAUI no período do contrato e a possibilidade de operações que será possíveis a instituição financeira realizar no decorrer do contrato com todos os empregados públicos vinculados.

### 7. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos do art. 6º, inciso XLV, o Registro de Preço é um conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras, não se aplicando ao objeto deste ETP em razão de que:

- a)** o objeto é a realização de serviços continuados de processamento dos pagamentos da folha de salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas que deverá ser executado por uma instituição financeira selecionada em procedimento específico, conforme descrito neste ETP;
- b)** o CIMAUI não pagará pelos referidos serviços, ao contrário receberá da instituição financeira interessada em pagar ao CIMAUI pelo direito de executar os serviços pelo período de 60 (sessenta) meses;
- c)** a estimativa do valor é global, sem segmentação dos serviços em itens, sem possibilidade de rever preço cotado, exceto na prorrogação do Contrato Administrativo que poderá rever o valor da oferta nas condições previstas em lei, no Edital e Termo de Referência;
- d)** a ata de Registro de Preços tem vigência por 1 (um) ano, prorrogável por igual período, o que não abrange o prazo-padrão de 5 (cinco) anos para contratos desta natureza.

Nesse sentido, o art. 84 da lei 14.133/2021 estabelece que o prazo de vigência da Ata de Registro de

Preço será de 1 (um) ano, que poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado vantajoso para a Administração.

Assim, considerando que o prazo de prestação de serviços pela instituição financeira será de 5 (cinco) anos, a Ata de Registro de Preço com validade máxima de 2 (dois) anos não se adequa à solução adotada pela Administração, por ter prazo inferior ao período padrão de contratações desta natureza.

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Objetivando arrecadar receita extraorçamentária, União, Estados e Municípios tem realizado certames para venda do ativo folha de pagamento, considerado um ativo especial intangível pelo TCU (Acórdão 1940/2015), e este mesmo objetivo é almejado pelo CIMAUI.

Para efetivação desta contratação, o Município necessita avaliar seu ativo, o que foi feito por meio deste Estudo Técnico Preliminar.

Somente a partir desta avaliação será possível identificar o melhor valor a ser negociado com uma instituição financeira, que pagará à Administração pelo direito de processar a folha dos empregados públicos ativos, temporários e comissionados do CIMAUI durante 5 (cinco) anos.

A contratação terá que ser feita com uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e que atenda todos os requisitos de qualificação e habilitação, inclusive econômico-financeira, exigidos para este tipo de prestação de serviços.

A princípio, é recomendado que a instituição financeira seja escolhida por meio de procedimento de licitação conforme determina a Lei 14.133/2021. E para serviços comuns de natureza continuada, a lei determina que seja adotada a modalidade pregão.

A regra da Lei 14.133/21 é a realização de pregão eletrônico, o que deve ser observado neste primeiro momento pelo Consórcio. Justifica-se, também, que o Consórcio ainda não possui estrutura para realização de pregão presencial, que exige a filmagem do ato (som e vídeo).

O preço estimado para a contratação é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, conforme item 6, deste Estudo Técnico Preliminar e considerou todos os fatores relacionados ao objeto e análise Custo X Benefício indispensável para que uma instituição financeira se interesse em pagar a maior oferta pela execução dos serviços objeto da contratação.

## **9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Não haverá parcelamento do objeto, pois este não comporta parcelamento, além de não ser tecnicamente viável, tampouco economicamente vantajoso para a Administração. Portanto, não se enquadra no art. 47, inciso II da Lei 14.133/2021.

A melhor solução é oferta global, porque a Administração receberá em parcela única o valor da **Maior Oferta** feita pela licitante vencedora do Pregão Eletrônico.

Desta forma, o princípio do parcelamento, abordado na NLLC **não guarda nenhuma relação com a forma de execução do serviço de processamento dos pagamentos da folha de salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Poder Executivo municipal.**

## **10. OUTRAS DISPOSIÇÕES ACERCA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

10.1. Com base em uma pesquisa de mercado abrangente, realizada para obter um amplo conhecimento das peculiaridades do setor, e levando em consideração a solução escolhida para atender a essa demanda, é essencial destacar os seguintes pontos que são fatores determinantes para a escolha da solução como um todo:

10.2. Natureza da Contratação:

A solução definida por meio deste Estudo Técnico Preliminar trata de uma **PRESTAÇÃO DE**

## **SERVIÇOS COMUNS de natureza continuada, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.**

### **10.3. Forma de Fornecimento ou Regime de Execução:**

Trata-se de demanda estimada uma vez que é impossível indicar previamente a quantidade exata do que será processado na folha mês a mês, considerando que o pagamento da folha é realizado todo os meses e podem sofrer alterações, mesmo que em menor quantidade.

Também, há que ser considerado que não haverá pagamento mensal por parte da Administração, mas recebimento de valor da Maior Oferta que será pago pela instituição financeira vencedora do certame ao Consórcio.

Assim, muitos dispositivos da Lei 14.133/2021 não se aplicam ao caso concreto, que não é de aquisição de bens ou serviços, mas de **venda de um ativo especial intangível – folha de pagamento** dos empregados públicos estáveis, temporários e comissionados do CIMAU.

### **10.4. Serviço ou Fornecimento Contínuo (vigência contratual):**

Trata-se de uma solução de serviço/fornecimento contínuo, tendo em vista que o Acórdão TCU 1940/2015 assim definiu o ativo folha de pagamento dos entes públicos, que pode ser vendido a preço vantajoso para a Administração e gerar receita extraorçamentária.

O futuro contrato deverá possuir vigência inicial de 5 (cinco) anos, ou seja, 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite decenal, observadas as disposições dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **10.5. Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra:**

À solução definida neste Estudo Técnico Preliminar NÃO se aplica o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, porque trata de licitação especial de venda de ativo municipal, não se aplicando ao objeto.

**10.6. Indicação de Marcas ou Modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):** NÃO haverá indicação de marcas ou modelos para o atendimento do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, porque não se aplica ao objeto.

**10.7. Vedação de marca/produto (Art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):** NÃO haverá vedação à utilização de marca/produto para o atendimento do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, porque não se aplica.

### **10.8. Subcontratação:**

NÃO será permitido subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da licitação.

### **10.9. Normativos Específicos que Disciplinam os Serviços ou Fornecimentos:**

NÃO existem normativos específicos que necessitem ser citados para fins de melhor compreensão e/ou definição da solução escolhida, exceção às regras de funcionamento das instituições financeiras emitidas pelo Banco Central do Brasil, medição de liquidez e aferição da qualificação técnica previstas no Edital, Termo de Referência e anexos.

10.10. Aplicação de licitação exclusiva ou com cota reservada (Art. 48, inc. I e III, da LC n. 123/06):

Para a solução apresentada no tópico 4 deste ETP, NÃO serão aplicadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/2006 quanto à obrigação de realização de licitação exclusiva (art. 48, I) e de aplicação de reserva de cotas (art. 48, III) para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, com fulcro no artigo 49 da legislação citada, porque o objeto não pode ser executado por empresas deste porte.

10.11. Participação de empresas em consórcio (Art. 15, da Lei nº 14.133, de 2021):

Para a realização do objeto NÃO será permitida a participação/contratação de pessoas jurídicas reunidas em forma de consórcio.

A vedação da participação de empresas em consórcio se justifica em razão da natureza comum do objeto licitado, que pode ser prontamente atendido por uma das grandes instituições financeiras do país. Essa medida visa evitar a formação de oligopólios ou monopólios, fomentar a competição saudável, promover a transparência e responsabilização, além de reduzir potenciais conflitos de interesse. Dessa forma, busca-se garantir uma licitação competitiva, eficiente e em conformidade com os princípios fundamentais da Administração Pública

10.12. Participação de Cooperativas (Art. 16, da Lei nº 14.133, de 2021):

As cooperativas organizadas sob a forma de Banco Cooperativo, devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central, poderão participar desta licitação, desde que atendam todos os requisitos de qualificação técnica e habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e financeira, conforme previsto neste Termo de Referência.

10.13. Possibilidade de Execução e/ou Fornecimento por Pessoa Física (PF):

Após análise crítica do mercado relacionado à solução escolhida, resta evidente que a solução escolhida é incompatível com a natureza profissional da Pessoa Física, uma vez que, apenas a Pessoa Jurídica autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil como instituição financeira (banco) pode realizar o objeto.

10.14. Possibilidade de Execução e/ou Fornecimento por Microempreendedor Individual (MEI):

No caso da solução escolhida, é incompatível a participação de Microempreendedor Individual – MEI em eventual licitação, tendo em vista que apenas a Pessoa Jurídica autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil como instituição financeira (banco) pode realizar o objeto.

## **11. RESULTADOS PRETENDIDOS:**

O Consórcio não realizou até o momento nenhum ato formal para venda de sua folha de pagamento e pretende, realizando este estudo e futura licitação, angariar recurso extraorçamentário.

Para buscar a oferta mais vantajosa para a Administração, será realizado certame para escolha da instituição financeira que faça a Maiores Ofertas em licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial. A adoção da solução prevista neste Estudo Técnico Preliminar pretende:

- a)** auferir receita extraorçamentária da ordem de pelo menos **R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)**, para reforçar o erário do Consórcio;

b) assegurar a qualidade dos serviços de processamento dos pagamentos da folha de salários dos empregados públicos estáveis, temporários e comissionados.

## **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:**

A partir deste ETP o Consórcio deverá:

- a) designar Pregoeiro e Comissão de Licitação para executarem as atividades inerentes à realização da licitação de escolha da instituição financeira;
- b) providenciar a publicação do Edital, Termo de Referência e seus respectivos anexos, no Diário Oficial pertinente e no PNCP, para realização do certame que escolherá a instituição financeira que fará a gestão da folha de pagamentos pelos próximos 5 (cinco) anos;
- c) divulgar a licitação para todos os bancos que detenham as condições mínimas de participar do certame;
- d) designar a Comissão de Fiscalização do contrato;
- e) organizar o certame de modo que ele transcorra regularmente e atinja seus objetivos, que é obter a Maior Oferta pelo ativo folha de pagamento;
- f) publicar a homologação do resultado do certame ou da negociação direta feita com banco público;
- g) assinar o contrato com a instituição financeira vencedora da licitação;
- h) publicar extrato do contrato no Diário Oficial pertinente e no PNCP;
- i) divulgar a todos os empregos públicos a data de início das atividades da instituição vencedora do certame, inclusive com orientações quanto ao preenchimento de formulários, baixa e instalação de aplicativos e outras providências que cada empregado, individualmente, deve adotar;
- j) definir os procedimentos de fiscalização contínua da execução dos serviços após contratação;
- k) monitorar a data do pagamento da Maior Oferta, conforme proposta e contrato firmado com a instituição financeira vencedora da licitação ou negociação feita diretamente com banco público;
- l) aplicar penalidade prevista no Contrato em caso de atraso no pagamento da Maior Oferta;
- m) assegurar que a prestação do serviço seja regular e atenda os objetivos da licitação.

## **13. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES:**

### **CORRELATAS**

### **E/OU**

NÃO há contratação correlata ou interdependente, porque o objeto licitado visa arrecadar receita para os cofres municipais, e o valor da Maior Oferta deverá ser pago em parcela única pela licitante vencedora do certame e os serviços prestados regular e continuamente pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **14. IMPACTOS AMBIENTAIS:**

NÃO há impactos ambientais identificáveis no caso concreto, contudo a minuta de contrato prevê, na Cláusula 17, ações de ESG por parte da vencedora do certame ou da contratada diretamente pela Administração.

## **15. CONCLUSÃO PELA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação prevista com base neste Estudo Técnico Preliminar é viável e atende o interesse público, porque regularizará a prestação dos serviços comuns e continuados de processamento do pagamento da folha, e possibilitará a arrecadação de recursos extraorçamentária aos cofres municipais.

## **16. ANEXOS AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:**

Integram o presente Estudo Técnico, independentemente de qualquer transcrição, os seguinte ANEXO:

### **ANEXO I – Declaração setor de contabilidade – relação folha de pagamento**

Rodeio Bonito, 06 de maio de 2024.

Gregory Rech  
Auxiliar Administrativo

Luana Fussiger  
Dir. Depto. de compras e Licitações

Pedro A. F Borges  
Auxiliar Administrativo

**ANEXO I- B**  
**DECLARAÇÃO DO SETOR DE CONTABILIDADE**  
**QUADRO DE EMPREGADOS**

**Declaração**

Segue abaixo relação por faixa de salários dos funcionários do Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai com base na folha de pagamento da competência 04/2024.

Total de funcionários ativos – 25

Funcionários que recebem até R\$ 2.000,00 – 02 funcionários

Funcionários que recebem entre R\$ 2.000,01 e R\$ 4.000,00 – 16 funcionários

Funcionários que recebem acima de R\$ 4.000,00 – 07 funcionários

Valor bruto da folha na competência 04/2024 – R\$ 83.934,81

Rodeio Bonito – RS, 16 de maio de 2024.



Vilmar Luiz Manfio  
Contador CRC 032733  
CPF: 135.496.260-53

**VILMAR LUIZ MANFIO**

RUA BORGES DE MEDEIROS, 230

RODEIO BONITO - RS - Fone: (55) 3798-1321

Contador C.R.C. - RS 32733 CPF 135.496.260-53

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO E DECLARAÇÃO DE PROPOSTA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024**  
**PROCESSO Nº 013/2024**

**OBJETO:** Prestação de serviços de processamento dos pagamentos originados da folha de salário dos empregados públicos efetivos, temporários e comissionados do Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai – CIMAUI, em caráter de exclusividade, em número aproximado de 25 (vinte e cinco), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

Senhor(a) Pregoeiro(a),

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, telefonenº \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(sua) representante legal ou procurador por ele constituído, Sr.(a) \_\_\_\_\_, conforme atos constitutivos ou procuração, sepropõe prestar o serviço licitado, nos seguintes preços e condições:

PREÇO DA OFERTA R\$ ( ) (em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

A proponente DECLARA, ainda, sob as penas da lei:

- a) Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021
- b) **Em se tratando de cooperativa:** A licitante declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no edital e no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021
- c) Que estão inclusos, nos preços propostos, todos os custos operacionais, incidências fiscais, encargos financeiros, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.

DA VALIDADE DA PROPOSTA (\_\_\_\_\_) dias, contados a partir da data  
de sua apresentação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 202\_\_\_\_.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

OBS.: A proposta deverá ser emitida em papel timbrado da declarante e carimbada com o número do CNPJ.



**ANEXO III**  
**DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

Prezados Senhores,

A empresa inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), titular da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA:

- 1) Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.
- 2) Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando: Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; Que não está suspenso de contratar com a Administração Pública; Que não incorre em nenhuma condições impeditivas de contratação com a Administração Pública;
- 3) Declaração de conhecimento do instrumento convocatório: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação, aceitando todos os termos do presente Edital;
- 4) Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos
- 5) Declaração de inexistência de impedimento para participação: que não está impedida de transacionar com a Administração Pública; Que não foi apenada com rescisão de contrato, que por deficiência dos produtos entregues, quer por motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos (5) cinco anos;
- 6) Declaração de elaboração independente de proposta: que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, que não tentou influir na decisão de qualquer outro potencial participante desta licitação, e que com estes ou com outras pessoas não discutiu nem recebeu informações;
- 7) Declaração de vínculo empregatício: que não possui vínculo empregatício com órgão ou entidade pública da administração direta e indireta e que não possui em seu quadro societário servidor da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura

Nome do representante legal Assinatura e carimbo

**ANEXO IV**  
**MINUTA DE CONTRATO**

Contrato nº\_\_\_\_\_/202\_\_que entre si  
celebram\_\_\_\_por intermédio da  
(contratante) e a (contratada).

I - O Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai – CIMAUI, inscrito no CNPJ sob o nº 02.493.318/0001-87 e com sede na Rua Piratini, nº 139, Bairro Piratini, na cidade de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Luiz Carlos Pinto Ribeiro, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a)\_\_\_\_(contratada), sediada na\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu(sua)\_\_\_\_, Sr.(a)\_\_\_\_(nome e função), conforme atos constitutivos ou procuração apresentada nos autos, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

II – **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato tem fundamento legal pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, sendo decorrente do Pregão Eletrônico nº 000/202X, ocorrido no Processo Administrativo nº XXXXXXXXXX.

Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da licitação;
- c) A proposta da contratada;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133, de 2021):**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços abaixo descritos, que serão executados sob regime de execução continuada:

**(a)** contratação de instituição financeira para a prestação de serviços de processamento dos pagamentos originados da folha de salário dos empregados públicos efetivos, temporários e comissionados do Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai – CIMAUI, em caráter de exclusividade, em número aproximado de 25 (vinte e cinco), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

O objeto compreende a execução de forma exclusiva do serviço de processamento do pagamento da folha salário, previsto no **Item 1.1**, abrangendo os empregados públicos atuais e os admitidos, integrantes do quadro de pessoal da administração do Consórcio, durante o prazo de execução do Contrato.

**1.2.** A CONTRATADA deve possuir agência bancária na cidade de Rodeio Bonito, RS.

**1.3.** Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, sendo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#), estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art.94 da mesma lei.

**2.1.1.** Vigência de //202 a //202 .

**2.2.** A prorrogação fica condicionado a:

- a) as partes manifestem interesse formal em sua prorrogação;
- b) o preço pela prorrogação seja pactuado entre as partes, considerando o preço ofertado neste certame, devidamente atualizado, mas não se limitando à simples atualização monetária, podendo as partes pactuarem valor maior;
- c) a autoridade competente ateste que as condições e preços pagos pelos períodos de prorrogação são compatíveis e permanecem vantajosos para a Administração;
- d) vedada a prorrogação sem qualquer aporte de recursos pela contratada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV da Lei nº 14.133, de 2021):**

**3.1.** A consecução do serviço de que trata este contrato será realizado sob o regime de execução indireta, do tipo EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme art. 6º, inciso XXIX, da Lei n. 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:**

**4.1.** A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura deste instrumento, mediante depósito na Conta Única nº \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, do Banco \_\_\_\_\_, de titularidade do

**Consórcio.**

**4.2.** Em caso de atraso no pagamento acima pactuado, a CONTRATADA deverá pagar à CONTRATANTE multa de **2% (dois por cento)** calculada sobre o valor total do contrato, acrescida de atualização monetária, e juros de **12% (doze por cento)** ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

**4.3.** A atualização monetária será calculada com base **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-E**, divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**.

**4.4.** Os juros de **12% (doze por cento)** ao ano, *pro rata die*, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

I = Índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%, isto é,  $(12/100)/365$ ).

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento. V = Valor em atraso.

**4.5.** No valor previsto no **Item 4.1** estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4.6.** O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato Administrativo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei nº 14.133, de 2021):**

**5.1.** NÃO há dotação orçamentária a ser reservada no orçamento vigente ou futuro, considerando que o Consórcio receberá Receita extraorçamentária pela venda do ativo especial intangível – Folha de Pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133, de 2021):**

**6.1.** Os procedimentos e prazos relativos à liquidação, pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (art. 92, V da Lei nº 14.133, de 2021): DO REAJUSTE**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do contrato.

**7.2.** Após o interregno de 60 (sessenta) meses, os valores iniciais poderão ser reajustados para fins de prorrogação do contrato, nos termos do item 2.2 alíneas, 'a', 'b', 'c' e 'd'.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, VII e XVIII da Lei nº 14.133, de 2021):**

**8.1.** As disposições relativas à execução do objeto contratado, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

## **CLÁUSULA NONA- DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

### **10.1    CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133, de 2021):**

Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

- a) Designar preposto e apresentar relação dos nomes responsáveis pela interlocução com o CONTRATANTE, incluindo endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones fixos e celulares comerciais, para fins de contato;
- b) A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pela contratante, desde que devidamente justificada, devendo a contratada designar outro para o exercício da atividade;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, se houver, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- i) Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- k) Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas do tipo de serviço prestado;
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- n) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para

pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

o) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

r) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

s) Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e pelo Banco Central do Brasil - Bacen, bem como, as normas específicas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

t) Realizar o fornecimento de suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

u) Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE de maneira competitiva no mercado;

v) Realizar, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento para execução do serviço contratado;

w) Manter o histórico dos pagamentos da folha de salários pelo período de vigência do Contrato Administrativo e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias consecutivos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;

x) Solicitar anuência do CONTRATANTE em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela CONTRATADA que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a Prefeitura Municipal ou com seus servidores ativos, inativos e pensionistas;

y) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

z) Identificar seu pessoal nos atendimentos de execução dos serviços;

aa) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone e outros dados que forem importantes para assegurar a prestação dos serviços e garantir a fiscalização do contrato pelo CONTRATANTE;

bb) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

cc) Arcar com todos os encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação dos serviços;

dd) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços, incluindo aqueles cedidos pela Administração para instalação de postos de atendimento físico e/ou eletrônico;

#### **10.1. CONSTITUEM AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133, de 2021):**

a) Informar à CONTRATADA a previsão dos pagamentos da folha de salários dos seus empregados públicos e comissionados, com antecedência de 48h (quarenta e oito horas) e depositar na conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência nº, do Banco \_\_\_\_\_, o montante necessário, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) da data prevista para a realização dos pagamentos, considerando que o calendário de pagamento da folha é variável em função do fluxo de caixa da CONTRATANTE;

- b) Observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, de acordo com os Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento;
- c) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços por intermédio da Comissão de Fiscalização do Contrato Administrativo;
- d) Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazo e demais condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) Notificar a CONTRATADA, para refazer os serviços reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do documento que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- g) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA que tenham por finalidade a execução dos serviços;
- i) Aplicar as sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- j) Fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato Administrativo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.1.1.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10.2. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD**

**10.2.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.2.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.2.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.2.5.** É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.2.6.** A contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.2.7.** A contratada deverá prestar, no prazo fixado pela contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.2.8.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.2.9.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.2.10.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados

pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD ou CGPD – Comitê Gestor de Privacidade de Dados, instituída por meio do Decreto nº 14.725/2021 por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD e suas alterações.

**10.2.11.** Os contratos de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA CONTRATUAL E GARANTIA DE EXECUÇÃO (art.92, XII e XIII)**

**11.1.** As informações detalhadas referentes à **garantia legal ou contratual** relacionada ao objeto deste contrato estão minuciosamente descritas no Subitem 4.7 do Termo de Referência, o qual é um documento anexo a este contrato.

**11.1.1.** Entende-se por garantia legal ou contratual o compromisso de que os produtos ou serviços entregues de acordo com o contrato serão de qualidade satisfatória e funcionarão conforme o acordado, sob pena de obrigação de reparação, correção, remoção, refazimento ou substituição, às expensas da contratada, do todo ou parte do objeto em que se verificarem vícios. Esta garantia visa assegurar a entrega de produtos ou serviços em conformidade com os termos do contrato.

**11.2.** Não será requerida a prestação de **garantia de execução** conforme especificada no artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133, de 2021):**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **contratada** que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução do contrato ou da entrega ou execução do objeto contratado sem motivo justificado;
- e)** apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.



**h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Pelas infrações administrativas previstas no item 12.1, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - impedimento de licitar e contratar;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.2.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**12.2.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** - as peculiaridades do caso concreto;

**III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**V** - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

**VI** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nas contratações de obras, serviços

e fornecimentos de grande vulto, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, se houver.

**12.2.3.** A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.3.** A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem **12.1** deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.4.** A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem **12.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.5.** A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem **12.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem **12.1** deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem anterior**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.6.** A sanção de **multa** será aplicada nos seguintes termos:

a) Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias;

b) No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, aplicando-se apenas de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

c) Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

d) Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) Multa de 30% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de

culpa da CONTRATADA.

**12.6.1.** A multa será recolhida junto ao órgão competente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da comunicação oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da contratada.

**12.6.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou a Administração o inscreverá na Dívida Ativa do Município e o cobrará judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**12.6.3.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

**12.7.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.8.** Da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.10.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade de licitar e contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.10.1.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal competente, quando aplicada por órgão da administração pública ou, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

**12.10.2.** Caso o órgão ou entidade da Administração Pública não disponha de quadro funcional formado de servidores estatutários, a comissão será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

**12.10.3.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**12.10.4.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**12.11.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o subitem 12.10 deste contrato;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 2013; III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**12.12.** Os atos previstos como infrações administrativas neste contrato, na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**12.13.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado,

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.14.** O órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro de Fornecedores do Município de Campo Grande – MS.

**12.15.** É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

**12.15.1.** A sanção pelas infrações “apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato” e “praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013” exigirá, como condição de reabilitação do responsável, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

**12.16.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**12.17.** Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

**12.18.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX da Lei nº 14.133, de 2021):**

**13.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.1.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.2.2.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.3.** A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**13.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- b) Relação dos pagamentos já efetuados e aqueles ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**13.5** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**13.6.** Quando a extinção antecipada decorrer por ato unilateral da Administração, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, calculados proporcionalmente ao prazo restante de vigência deste contrato.

**13.7.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as consequências previstas pelo 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.8.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

**15.1.** As licitantes e a contratada devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**15.1.1.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) praticar atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OMISSÃO (art. 92, III da Lei nº 14.133, de 2021):**

**16.1.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos pela contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas municipais aplicáveis, sendo aplicável os preceitos de direito público e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, notadamente, contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:**

**17.1.** Incumbirá à Administração divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO:**

**18.1.** Fica eleito o Foro de Rodeio Bonito, RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO  
MÉDIO ALTO URUGUAI- CIMAU**  
LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO  
Presidente do CIMAU

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**Rodeio Bonito, RS, ..... de maio de 2024;**